



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 212/17-C
Ref.: Ofício SGP-12 nº 312/2017

DOCREC

379/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Antonio Donato, deliberado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Desestatização e Parceiras a respeito da estruturação dos Procedimentos de Manifestação de Interesse adotados pela Pasta.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/DMF/gc
Req CAP 312-17

Ofício - SGP-12 - 26/06/2017 - 17:16 - 009964 - 1/2

Processo nº 2017-0.043.351-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 312/2017, que encaminha solicitação de informações acerca dos Avisos nºs 01/2017, 02/2017 e 03/2017

SGM/ATL
Senhor Chefe,

CÓPIA

Trata-se de ofício recebido do gabinete do vereador Antonio Donato, por meio do qual são solicitadas informações e detalhamento sobre (i) a necessidade de instauração de PMI para o objeto pertinente ao Aviso nº 01/2017, com intuito de seguir o procedimento do Decreto nº 57.678/2017; e (ii) qual o motivo pelo qual o Aviso nº 03/2017 não obedeceu os ritos do Decreto nº 57.678/2017. Ainda, solicita cópia digital da íntegra dos processos administrativos relativos aos Avisos nº 01/2017, 02/2017 e 03/2017.

Datado de 18 de maio, o requerimento foi recebido nesta Pasta em 31 de maio de 2017. O prazo para resposta se encerra em 20 de junho de 2017, nos termos do art. 70, V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com relação ao quanto questionado pelo ilustre parlamentar, temos a informar que o Decreto nº 57.678/2017 regulamentou o Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI") para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

O Aviso nº 01/2017 foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 11 de março de 2017, para firmar acordo de cooperação, em caráter não exclusivo, para desenvolvimento de Projetos de Concessões ou Instrumentos Análogos nos parques urbanos de São Paulo.

O acordo de cooperação está regulado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016. Trata-se de um instrumento para formalizar as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a

S.G.M.-S.E.

Página 1 de 3

Processo nº 2017-0.043.351-9

consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Por ter um procedimento próprio, previsto em lei e regulamento específicos, o novo Decreto de PMI não se aplica ao acordo de cooperação. Isso está previsto expressamente no decreto:

Art. 1º [...]

CÓPIA

§ 5º Não se submetem ao procedimento previsto neste decreto:

I – procedimentos previstos em legislação específica [...].

Por sua vez, o MROSC não exige a realização de chamamento público para a celebração do acordo de cooperação (art. 24). A via escolhida por esta pasta, de publicar um aviso na imprensa oficial, teve a intenção de reforçar, para além das exigências legais, a transparência do procedimento adotado internamente.

A respeito do motivo pelo qual o Aviso nº 03/2017 seguiu os trâmites do Decreto nº 51.397/2010, informamos, conforme cópia digital dos processos, que o procedimento para o recebimento da proposta não solicitada (ou manifestação de interesse particular – “MIP”) teve início em 15 de fevereiro de 2017, antes, portanto, da publicação no novo decreto de PMI.

Ademais, a decisão administrativa do Secretário, de acatar a MIP, foi expedida antes da publicação do novo Decreto, em 13 de abril de 2017, por meio do Ofício nº 62/2017/SMDP/GAB. O Aviso nº 03/2017, nessa esteira, decorreu de uma decisão administrativa fundamentada no decreto que estava em vigor naquele momento.

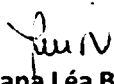
Sem prejuízo, informamos que os próximos atos decorrentes da MIP, inclusive a abertura de um PMI tendo por objeto o conteúdo do Aviso nº 03/2017, seguirá todos os procedimentos previstos no Decreto nº 57.678/2017.

Processo nº 2017-0.043.351-9

Por fim, conforme solicitado, aproveitamos para apresentar cópia digital dos três processos administrativos dos quais decorreram os Avisos nºs 1/2017, 2/2017 e 3/2017.

Em vista do exposto, encaminhamos o feito para prosseguimento, permanecendo à disposição para esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 12 de junho de 2017.


Silvana Léa Buzzi
Chefe de Gabinete

CÓPIA

